EMENDA Nº 10/2025

Ao Projeto de Lei nº 012/2025 – Autoria: Mirele Cetto

Data: 19/03/2025

EMENTA: Altera a redação do inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2025.

Os Vereadores que subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresentam a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2025, passará a constar com a seguinte redação:

"II – Uma licença, por semestre, ainda que em meio período, sem prejuízo do salário e sem necessidade de reposição, para que a mãe compareça a reuniões escolares."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 19 de março de 2025.

Vereadores autores:

ADRIANO RICHTER

BETO SALAMANCA

CRISTIANE GIANGARELLI

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

JOÃO CARLOS HARTEKOFF

KARINA BACH

PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

DATA: 19 de março de 2025.

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaíra, o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, que será concedido as pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro de funcionários, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas preenchidas com mulheres que forem mães, cujos filhos tenham até 16 (dezesseis) anos, ou gestantes.

Parágrafo único: Para obtenção do selo, as empresas deverão oferecer, ainda:

I – Flexibilidade de horários de entrada e saída para que as mães possam levar e buscar seus filhos na escola;

II – Uma licença, por semestre, ainda que em meio período, sem prejuízo do salário e sem necessidade de reposição, para que a mãe compareça a reuniões escolares

III – Designação de um espaço para que as mães lactantes possam amamentar seus filhos, nos intervalos previstos na legislação trabalhista, ou permitir que a mãe se ausente do local de trabalho pelo tempo necessário para realizar tal ato.

Art. 2º. A presente lei tem por objetivo:

I – Estimular a contratação de mulheres que tenham filhos menores;

II – Oferecer qualificação e experiência para mães no mercado de trabalho, gerando inclusão social;

III – Aumentar a renda familiar;

IV – Garantir maior independência financeira as mães;

Art. 3º. A certificação com o selo instituído por esta lei será concedida, independentemente de chamamento público, à pessoa jurídica que comprovar o cumprimento das ações descritas no artigo 1º.

§ 1º. A pessoa interessada deverá protocolar junto ao Município, requerimento para a sua concessão, na forma regulamentar.

§ 2º. O selo será concedido de forma digital, com validade de 2 (dois) anos.

§ 3º. A validade do selo poderá ser renovada, por indeterminada vezes, desde que cumprido os critérios previstos no artigo 1º.

§ 4º. A empresa perderá o selo, a qualquer tempo, independentemente do prazo de validade, se deixar de cumprir os requisitos do artigo 1º.

Art. 4º. A pessoa jurídica detentora do selo, poderá utilizá-lo como lhe aprouver, contanto, que seu uso não seja incompatível com os objetivos desta lei.

Parágrafo único. O selo somente poderá ser utilizado pela pessoa jurídica a quem for conferido e apenas em suas atividades sociais, estatutárias ou institucional.

Art. 5º. A pessoa jurídica que requerer o selo de que trata esta lei deverá autorizar, expressamente, o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e portais da *internet* do Município de Guaíra.

Art. 6º. Para os fins desta lei, serão considerados como pessoas jurídicas as associações, sociedades simples e empresarial, fundações públicas e privadas, organizações religiosas, empresa pública, sociedade de economia mista.

Art. 7º. Por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, poderá ser concedido benefícios fiscais aos possuidores do selo criado por esta Lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua mais eficiente execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 19 de março de 2025.

Mirele Cetto
Vereadora